



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

**LEI nº 254**

AUTORIZA O EXECUTIVO A PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO E RECEBIMENTO DE MENSAGENS **FAC-SÍMILE** E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ELIMAR REX, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a prestar serviços de Transmissão e Recebimento de mensagens via **FAC-SÍMILE**, na forma estabelecida pela presente Lei.

**Art. 2º** - O serviço referido no artigo anterior será prestado no horário de expediente da Tesouraria da Prefeitura, qual seja, das 7h30min às 11h30min e das 13h às 16h30min, de segunda a sexta-feira.

**Art. 3º** - Pela prestação do serviço de **FAC-SÍMILE** serão cobrados, por página de mensagem transmitida ou recebida, os seguintes valores, considerando destino ou origem da mesma:

	PÁGINA TRANSMITIDA	PÁGINA RECEBIDA
ESTADO DO RS	Cr\$ 15.000,00	Cr\$ 10.000,00
DEMAIS ESTADOS BR	Cr\$ 30.000,00	Cr\$ 10.000,00
EXTERIOR	Cr\$ 200.000,00	Cr\$ 10.000,00

**§ 1º** - Considera-se 1(uma) página de mensagem o máximo de 1(uma) folha de 216mm X 330mm.

**§ 2º** - Os valores referidos na Tabela do "caput" serão corrigidos com base na variação da TRJ (Taxa Referencial de Juros), ou outro índice que venha a substituí-la.

**§ 3º** - O Executivo expedirá, mensalmente, Decreto corrigindo os valores da Tabela acima, de acordo com a variação percentual do índice indicado no parágrafo anterior.

**Art. 4º** - O pagamento do serviço prestado será efetuado na Tesouraria da Prefeitura, logo após a transmissão ou antes da entrega da mensagem recebida.

**Parágrafo único** - As mensagens recebidas deverão ser retiradas pelos destinatários, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade na entrega das mesmas.

**Art. 5º** - O serviço de **FAC-SÍMILE** será prestado pela Prefeitura Municipal de Imigrante somente enquanto não houver, na Sede Municipal, particular ou outro órgão público que explore tal atividade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 254

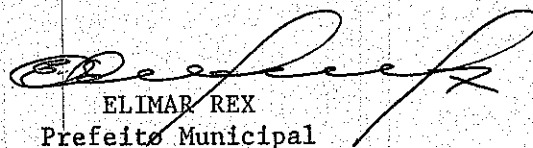
f1. 02

**Art. 6º** - A Receita decorrente da aplicação da presente Lei será lançada na seguinte Classificação Econômica:

1900.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES  
1990.00.00 - Receitas Diversas

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 19 de janeiro de 1993.



ELIMAR REX  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se